



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1012/2001

DATA:18/05/2001

SÚMULA: Acrescenta dispositivo a Lei n.º930/98, que reestrutura o Estatuto do Magistério e seu Plano de Carreira, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão aprovou, e Eu Osvaldo Lupepsa, Prefeito Municipal de Pinhão, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Que no artigo 68 da Lei n.º930/98 seja acrescentado parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 - A aferição de conhecimentos prevista no § 4º do artigo 28 desta lei, ocorrerá no mês de maio em ano alternado ao ano de realização do avanço funcional.

Parágrafo Único - Caso não seja possível a realização da aferição no prazo do "caput" do artigo 68, mediante decisão justificada da Comissão, poderá ocorrer em outra data considerada mais oportuna."

Art.2º - A partir de 01 de janeiro de 2002, fica suprimido na sua totalidade o § 4º do Art.28 e o Capítulo IV, artigos 68 a 75 da Lei Municipal 930/98, extinguindo-se do Estatuto do Magistério a aferição de conhecimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, em 18 de maio de 2001.

Osvaldo Lupepsa
Prefeito Municipal